

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/3/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FACS		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para a Universidade Salvador ofertar cursos superiores a distância em outras unidades da federação, estabelecendo parcerias para instalação de pólos para momentos presenciais.		
<b>RELATOR:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.019545/2005-16		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 66/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 22/2/2006

**I – RELATÓRIO**

O processo em tela, de interesse da Universidade Salvador, mantida pela FACS, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, trata de pedido de autorização para a oferta de cursos superiores a distância em outras unidades da federação, estabelecendo parcerias para instalação de pólos para momentos presenciais.

Após análise do processo, a Secretaria de Educação Superior – SESu elaborou o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI n° 732, de 7 de dezembro de 2005, expresso nos seguintes termos:

- Histórico

*Em 12 de janeiro de 2004, a Portaria MEC n° 653/2004 credenciou, por cinco anos, a Universidade Salvador – UNIFACS, mantida pela FACS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado da Bahia.*

*Embora credenciada para ofertar cursos superiores a distância, uma vez que o credenciamento do MEC fazia referência explícita à oferta destes cursos no Estado da Bahia, a Universidade Salvador, conforme legislação vigente sobre educação a distância, solicitou nova avaliação do MEC para ampliar a possibilidade de sua oferta a outros estados da federação.*

*Em 24 de outubro de 2005, a Universidade Salvador protocolizou o Processo n° 23000019545/2005-16 junto à Secretaria de Educação Superior do MEC, solicitando a autorização para estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Paraíba, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Distrito Federal, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Pernambuco.*

*Diante do exposto, em 3 de novembro de 2005, a Diretoria do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC designou, com o Despacho DESUP nº 830/2005, os professores Danilo Ignácio de Menezes do Centro Universitário Claretiano, Maria Elizabeth Rondelli de Oliveira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Márcia Portela, da Universidade Potiguar, e Rosa Maria Esteves Moreira da Costa, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, para, por meio de visitas individuais, respectivamente, aos pólos das cidades de Belo Horizonte (MG), Vitória (ES) e João Pessoa (PB), São Paulo (SP) e uma visita à sede da Instituição em Salvador (BA), verificar a existência de condições para autorizar a criação de pólos, em outras unidades da federação, com a finalidade de realização de atividades presenciais dos cursos superiores a distância da UNIFACS.*

- Mérito

*Em 2 de dezembro de 2005, a professora Rosa Maria Esteves Moreira da Costa, presidente da comissão, enviou o relatório de verificação in loco das condições institucionais SESu/MEC, tendo como bases os relatórios das visitas individuais dos professores, Danilo Ignácio de Menezes, do Centro Universitário Claretiano, Maria Elizabeth Rondelli de Oliveira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Márcia Portela, da Universidade Potiguar, e Liliane Cristine da Cruz Barros, representante da SESu, aos pólos propostos pela UNIFACS, com pareceres conclusivos das visitas de avaliação, manifestando-se favoravelmente ao pleito da instituição.*

*Foram visitados 4 (quatro) pólos a serem utilizados pela UNIFACS para a oferta dos cursos superiores a distância a saber: Belo Horizonte (MG), Vitória (ES) e João Pessoa (PB), São Paulo (SP). A IES tem como parceiro responsável pelos pólos a Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino – IESDE. Cabe ressaltar que a visita à sede da Instituição, bem com a análise do projeto de abrangência geográfica e as entrevistas feitas com a diretoria da IES foram realizadas pela presidente da Comissão.*

*A Comissão analisou o projeto pedagógico do Curso Normal Superior; materiais das disciplinas; PDI da Instituição; currículos dos professores; convênios com parceiros; a estrutura física e de equipamentos; a organização administrativa e acadêmica; a distribuição de responsabilidades legalmente estabelecida entre a UNIFACS e o IESDE.*

*O projeto pedagógico, de acordo com os verificadores, expressa com clareza o suporte legal sobre o qual se organiza, evidenciando o conhecimento institucional da legislação em vigor na área pretendida. Os conteúdos curriculares previstos mantêm coerência em relação às orientações do CNE e às Diretrizes Curriculares correspondentes. Também fica clara, na avaliação do projeto analisado, a visão estratégica, primeiramente do cenário no qual pretende atuar e, em segundo lugar, da complexidade do processo de educação a distância em qualquer nível ou proporção.*

*A verificação in loco comprovou que toda proposta da modalidade a distância se caracteriza e funciona em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Salvador. Essa congruência, bem como a preocupação com a qualidade do processo educacional fica evidenciada nos diversos documentos encaminhados à presidente da Comissão.*

*Os Avaliadores constataram que a UNIFACS, em termos organizacionais, já tem implantado o Núcleo de Educação a Distância em sua sede em Salvador, devidamente articulado e integrado com a estrutura organizacional e acadêmica da*

*IES, demonstrando-se claramente que a implantação dos Pólos para as atividades presenciais está envolvida com as diversas áreas da Instituição e não apenas com áreas de tecnologia educacional.*

*O formulário de verificação in loco descreve: “o curso é baseado em auto-estudo com materiais impressos e em encontros presenciais no modelo de vídeo-aulas semanais, e ainda é oferecido laboratório de informática em que o aluno cumpre a carga horária de atividades online. A adequação de tal modelo depende da disponibilidade dos alunos em reunirem-se semanalmente no pólo para a vídeo-aula.”*

*As atividades dos Pólos, afirmam os Avaliadores, estão ancoradas na atuação de uma Equipe de Coordenadores e auxiliares de Coordenadores que proporciona uma integração dos alunos, bem como propicia um processo realmente eficiente de interdisciplinaridade, tendo, para tanto, proporcionado cursos de capacitação de mais de 200 professores para atuação em programas de educação a distância, como coordenadores, professores e tutores.*

*A Comissão ressalta que a convergência e integração entre materiais impressos, audiovisuais, de informática, salas de Chat, Fórum com canais de conversação, etc., acrescidas da mediação dos tutores – em momentos presenciais ou não – criam os ambientes de aprendizagem desejados.*

*Os Avaliadores relataram que, nos momentos presenciais, cada tutor atenderá no máximo 50 alunos e será responsável: pela disciplina de Pesquisa e Prática Pedagógica, por coordenar as atividades presenciais, por atualizar os dados de desempenho acadêmico dos alunos no sistema SISAC (de gestão acadêmica da UNIFACS), bem como por intermediar a relação do aluno com a UNIFACS (aspectos acadêmicos) e com o IESDE (aspectos logísticos).*

*Segundo os Verificadores, a coordenação pedagógica está na sede da UNIFACS, em Salvador, que monitora os trabalhos da tutoria, e que responde pelo projeto pedagógico. No pólo, o tutor faz um acompanhamento do desenvolvimento do aluno e não responde a dúvidas sobre conteúdo das disciplinas. Ainda assim existe uma coordenação pedagógica do IESDE, que também acompanha o tutor e faz a articulação com a UNIFACS.*

*É importante salientar que a Comissão sugeriu à UNIFACS melhoria do material didático impresso, quanto a sua dialogicidade e conteúdo, e providências de reforço do acervo nas bibliotecas dos pólos, em obras de referência para consulta.*

*Finalmente, a Comissão de Verificação conclui seu relatório com a seguinte manifestação:*

*Tendo em vista o que pudemos apurar nos relatórios parciais apresentados por cada uma das Comissões Avaliadoras, cujos pareceres estão consubstanciados a partir de verificação in loco das condições de oferta do curso, relatórios parciais estes encaminhados ao MEC; e baseado no que pudemos inferir de nossa visita realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2005, à sede da UNIFACS e aos Pólos de Salvador, Lauro de Freitas e Feira de Santana, no Estado da Bahia, manifestamos parecer favorável à autorização do Curso Normal Superior a Distância, a ser implementado pela UNIFACS, dentro das especificações do Projeto Pedagógico do Curso. No entanto, ressaltamos a necessidade de que o MEC providencie um acompanhamento na implementação do curso, em função de alguns pontos frágeis detectados pela Comissão, entre os quais, merecem mais atenção: a necessidade de melhoria do material didático impresso, quanto a sua dialogicidade e conteúdo, e providências de reforço do acervo nas bibliotecas dos pólos, em obras de referência para consulta.*

- Conclusão

*Considerando o disposto no Decreto nº 2.494/98 e na Portaria nº 4.361/2004, bem como os relatórios da Comissão de Verificação in loco sobre o projeto de abertura de pólos de educação a distância fora do Estado da Bahia, proposto pela Universidade Salvador, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:*

*- Favorável à autorização para a Universidade Salvador estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos em outras unidades da federação.*

*- Favorável ao acompanhamento, pela SESu/MEC, nos dois primeiros anos da implantação dos cursos de graduação da Universidade Salvador em pólos fora do Estado da Bahia.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 732/2005, voto favoravelmente à autorização para a Universidade Salvador, mantida pela FACS, ambas com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos em outras unidades da federação.

Recomendo à SESu/MEC que acompanhe os dois primeiros anos de implantação dos cursos de graduação da Universidade Salvador em pólos fora do Estado da Bahia.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

